



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 2404/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2023

PROCEDÊNCIA: Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares tendo por objeto alterar a Resolução nº 002, de 22 de maio de 2019, da Câmara Municipal de Linhares/ES, que dispõe sobre a concessão de vale transporte para servidores e estagiários do Poder Legislativo Municipal.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente resolução, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 25 de abril de 2023.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº. 01/2023

Altera a Resolução nº 002, de 22 de maio de 2019, da Câmara Municipal de Linhares/ES, que dispõe sobre a concessão de vale transporte para servidores e estagiários do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 2º da Resolução nº 002, de 22 de maio de 2019, da Câmara Municipal de Linhares, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A Câmara Municipal arcará com 100% (cem por cento) do custo na concessão do vale transporte aos servidores ocupantes dos cargos, cujo vencimento base corresponda a 2 (duas) vezes o valor correspondente ao menor padrão de vencimentos do quadro permanente de pessoal do Poder Legislativo Municipal, e aos estagiários, não implicando em desconto no seu pagamento.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003900390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em **25/04/2023 16:49**

Checksum: **E43E3B35C71E59963BB09386EB013A3A226CABFDC48D316A36794A7112742393**

